

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.674, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Prorroga a vigência das Tarifas de Energia – TE e das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de São José do Rio Preto Ltda – Cerrp, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

[Nota Técnica nº 49/2020-SGT/ANEEL](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 013/2008 e com base nos autos do Processo nº 48500.001784/2020-31, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência das tarifas de aplicação, parâmetros e dispositivos associados das Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 da Resolução Homologatória nº [2.529](#), de 9 de abril de 2019, até 28 de maio de 2020.

Art. 2º Estabelecer, para a competência de abril de 2020, o valor mensal de R\$ 185.548,97 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos) a ser repassado pelas Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Cerrp, até o 10º dia útil do mês subsequente, relativo à subvenção da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE para a cobertura de descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Art. 3º Homologar, para a competência de abril de 2020, o valor mensal de R\$ 319.818,23 (trezentos e dezenove mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e três centavos), a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Cerrp, até o 10º dia útil do mês subsequente, para compensar a reduzida densidade de carga de seu mercado, conforme previsto no § 2º o do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 4º Homologar a quota mensal de maio de 2020 da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e da quota mensal do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA de junho de 2020 da Cerrp conforme Tabela 1 do Anexo.

Art. 5º A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntadas aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

TABELA 1 – ENCARGOS TARIFÁRIOS (CERRP).

ENCARGOS TARIFÁRIOS	VALOR MENSAL (R\$)	COMPETÊNCIA
CDE	R\$ 285.464,09	Mai de 2020
PROINFA	R\$ 47.829,53	Junho de 2020